



CIRCULAR N.º B12029576H

Data: 19-10-2012

Serviço de Origem:

Direcção-Geral da Administração Escolar

ENVIADA PARA:

| | |
|--|-------------------------------------|
| Inspeção-Geral da Educação e Ciência | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Direcção-Geral de Planeamento e Gestão | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Finança | <input type="checkbox"/> |
| Direções Regionais de Educação | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Escolas Agrupadas | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Escolas Não Agrupadas | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Sindicatos | <input type="checkbox"/> |

ASSUNTO: Contratação de Escola

Com a publicação da circular B12029396X, de 16 de outubro reforça-se a necessidade das direcções dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas aplicarem rigorosamente as regras contidas no Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho.

Em resultado da confirmação pela IGEC de irregularidades ocorridas na aplicação dos procedimentos concursais relativos à contratação de escola em alguns agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, e da correspondente anulação de tais procedimentos com vista à reposição da legalidade, importa assegurar o normal e regular funcionamento desses procedimentos nas suas diversas fases de seleção, recrutamento e contratação de docentes e de técnicos especializados com total respeito pelas regras concursais.

Assim, devem os senhores(as) diretores dos(as) agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas verificarem se todos os concursos de contratação de escola entretanto realizados respeitaram o estabelecido no Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho e na circular B12029396X, de 16 de outubro.

Caso haja situações que não estejam em conformidade com o estabelecido na lei devem, antes de anularem os correspondentes procedimentos, cumprir as orientações seguintes:

1. - Assegurar o cumprimento da audiência prévia prevista no artigo 100.º do CPA.
2. - Notificar para a audiência prévia o docente entretanto contratado, com a necessária identificação da(s) irregularidade(s) encontrada(s), nos termos seguintes:

Em resultado da anulação do procedimento concursal que originou o preenchimento do horário atribuído, em consequência da constatação da existência de irregularidades, notifica-se V. Ex.ª nos termos do artigo

100.º do Código do Procedimento Administrativo para no prazo de 10 dias se pronunciar sobre a intenção de anulação do contrato e o conseqüente regresso à reserva de recrutamento caso tenha sido opositor à satisfação de necessidades temporárias no âmbito do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, mantendo-se em exercício de funções até à respetiva substituição, sendo acauteladas até essa data a remuneração e correspondente tempo de serviço.

3.- Concluídos esses procedimentos deverão os diretores dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas:

3.1. Solicitar à DGAE-Direção Geral de Administração Escolar a anulação do contrato com conhecimento à respetiva Direção Regional de Educação;

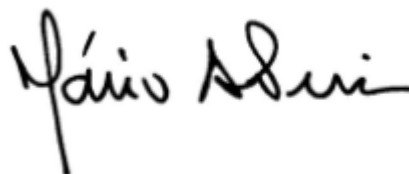
3.2. Notificar o visado após confirmação da DGAE da aceitação do pedido de anulação do contrato.

3.3. Registrar na aplicação informática da contratação de escola o horário para efeitos concursais.

4. A produção de efeitos da anulação dos contratos ocorrerá aquando da celebração daqueles que resultarem da realização dos procedimentos concursais subsequentes, ficando assim salvaguardado o interesse público que resulta designadamente da necessidade de garantir a não interrupção da atividade letiva dos alunos.

5. Os docentes a quem forem anulados os contratos, devem regressar à reserva de recrutamento caso tenham sido opositores ao concurso destinado à satisfação de necessidades temporárias, podendo também apresentarem-se como opositores aos novos procedimentos concursais que venham a ocorrer nas escolas.

O Diretor-Geral



Mário Agostinho Alves Pereira

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT